



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS - CREA-GO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo: 10.000056/2026-92

Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços

Assunto:

Interessado: Departamento Administrativo do Crea-GO

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E MAPA DE RISCOS

Trata-se de processo destinado à contratação de empresa especializada para o fornecimento, a remoção e a instalação de película arquitetônica de controle solar nas janelas dos pavimentos térreo, 1º, 2º e 3º do Edifício Roberto Benedetti, sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO.

O Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento da contratação e tem por finalidade caracterizar a necessidade administrativa, examinar as soluções disponíveis e demonstrar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da alternativa escolhida, servindo de fundamento para a elaboração do Termo de Referência. Nas contratações fundamentadas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do ETP é facultativa, nos termos do art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 também estabelece que o processo de contratação direta será instruído com ETP e análise de riscos quando for o caso, observada, ainda, a regulamentação interna prevista no art. 56 da Portaria Crea-GO nº 007/2024.

No caso concreto, a Administração decide não elaborar o ETP, considerando que o objeto possui natureza comum e não continuada, execução única e por escopo, baixa complexidade operacional, curto prazo de execução e especificações técnicas objetivamente definíveis por parâmetros usuais de mercado. A solução não envolve tecnologia inovadora, alternativas de elevada complexidade, investimentos estruturais relevantes, dependência operacional prolongada ou modelagem que demande estudo autônomo para demonstração de sua viabilidade.

A necessidade administrativa, a solução escolhida, os quantitativos, os requisitos técnicos, a forma de contratação, o

critério de seleção, o modelo de execução, a gestão e a fiscalização, os critérios de medição e pagamento, as garantias e as responsabilidades das partes estão definidos no DFD e no Termo de Referência. A instrução será complementada, nas fases próprias, pela memória de cálculo dos quantitativos, pela pesquisa formal de preços, pela estimativa de despesas e justificativa de preços elaboradas pela Área de Apoio às Contratações e pela manifestação da Área de Contabilidade quanto à disponibilidade ou previsão orçamentária.

A análise de riscos formalizada em Mapa de Riscos também não será elaborada, com fundamento no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 56 da Portaria Crea-GO nº 007/2024, em razão da baixa complexidade, do reduzido valor de planejamento, da execução em parcela única e do curto prazo da contratação. Os riscos ordinários relacionados ao objeto encontram-se tratados diretamente no Termo de Referência, mediante especificações técnicas objetivas, comprovação documental da película ofertada, conferência das áreas, proteção dos ambientes, observância das normas de segurança do trabalho, responsabilidade por danos aos vidros e às esquadrias, destinação adequada dos resíduos, fiscalização da execução, recebimento condicionado, prazos para correção e refazimento, garantias do produto e dos serviços e aplicação de sanções em caso de inadimplemento.

Não foram identificados riscos extraordinários ou de elevada criticidade que justifiquem a elaboração de documento autônomo, sem prejuízo do registro e do tratamento de riscos supervenientes durante a instrução e a execução contratual.

Diante do exposto, o Departamento Administrativo justifica a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Mapa de Riscos para a presente contratação, com fundamento no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 e no art. 56 da Portaria Crea-GO nº 007/2024, e submete a presente justificativa à aprovação da Presidência.



Documento assinado eletronicamente por **Waldimar Barcelar de Santana Amaral, Gestor(a) do Departamento Administrativo**, em 07/10/2026, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1700052** e o código CRC **9E0A5291**.